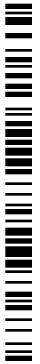


0MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

CD/2/1394.42376-00



EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021:

"Art.	2º.
.....
.....

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, **deverá** ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Registro de Preços oferece inúmeros benefícios, entre eles a maior transparência nas aquisições e contratações públicas, pois os preços cotados, precedidos de ampla pesquisa de mercado, são divulgados a todos e periodicamente atualizados.

A presente emenda vai ao encontro da indispensável transparência nas contratações emergenciais de que trata esta Medida Provisória e torna obrigatória a utilização do sistema de registro de preços nas contratações diretas por dispensa de licitação realizadas por mais de um órgão ou entidade.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA

CD/2/1394.42376-00